



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº.059/2005.

Em 02 de setembro de 2005.

Acrescenta o parágrafo 9º ao artigo 12 da Lei Complementar nº 02, de 12 de Dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o artigo 12 da Lei Complementar nº 02, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, acrescido do Parágrafo 9º, com a seguinte redação:

“Artigo 12 -

§ 9º – A isenção a que se refere o inciso XI do Art. 12, prevalecerá a partir da data em que o contribuinte venha a completar sessenta anos de idade, podendo o mesmo requerer o seu direito a qualquer época que venha a ser posterior a esta data.”

Artigo 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2005.

SILAS RODRIGUES BENTO
Vereador – Autor



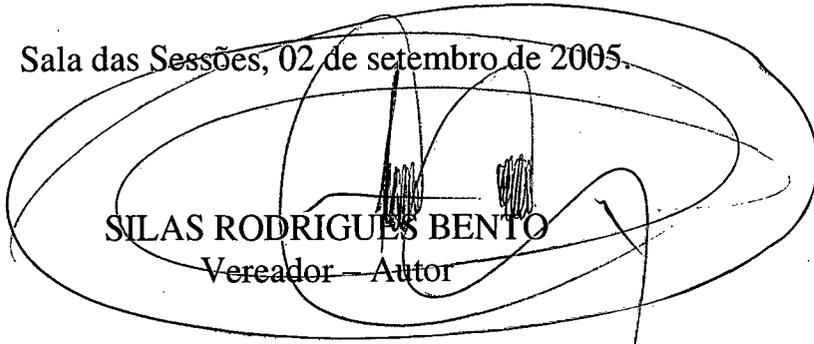
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo alterar o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 2/2002, a fim de que o direito à isenção do IPTU, prevista neste certame, para os idosos carentes do nosso município, seja garantido a qualquer momento. Entendo que todos os direitos, benefícios e vantagens previstos pelas leis em vigor para os nossos idosos devem se adequar à realidade vivida pelos mesmos. A dificuldade de locomoção, infelizmente é uma realidade nesta faixa etária, seja pelo simples avançar dos anos ou até mesmo por enfermidades.

Sendo assim, julgo que os direitos dos nossos idosos não devem estar limitados a prazos impostos de igual forma para toda a sociedade, cabendo aos mesmos o tratamento especial garantindo-lhes os seus direitos a qualquer época.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2005.



SILAS RODRIGUES BENTO
Vereador - Autor